

SENTENÇA

Jean Augusto Sandoval Clemente x Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1036755-49.2025.8.11.0001

Tribunal: TJMT

Órgão: 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

Data de Disponibilização: 2025-07-16

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Jean Augusto Sandoval Clemente

X

• Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Advogados:

- Alan Almeida Santos (OAB/MT 27462-0)
- Ana Paula Martins De Souza (OAB/MT 34932/O-0)
- Flavio Igel (OAB/SP 306018)
- Jose Eduardo Rezende De Oliveira (OAB/MT 26596-0)
- Leonardo Sulzer Parada (OAB/MT 11846-B)
- Ricardo Arruda De Lemos (OAB/MT 18363-A)
- Saulo Niederle Pereira (OAB/MT 26796/O-0)

DECISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036755-49.2025.8.11.0001. REQUERENTE: JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE REQUERIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos por JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE em face da sentença de id. 200245237 alegando contradição. No presente caso, a parte embargante, alega a existência de contradição na sentença de Id. 200245237, uma vez que no corpo da sentença constou a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e no dispositivo o valor de R\$ 4.000,00. Relatado. Decido. De proêmio, vale ressaltar a desenvoltura textual contida no art. 1.022 do CPC, acerca dos Embargos, da qual transcrevo, in literis: "Art. 1.022- Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro "material". Pois bem. Da análise dos



autos nota-se que a sentença incorreu em simples erro material, uma vez que houve equívoco quanto a fixação dos danos morais, considerando que onde consta "Condenar a requerida ao pagamento indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)" deveria constar "Condenar a requerida ao pagamento indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", se não vejamos: Tendo em vista o evidente erro material, determino a retificação da sentença, passando a constar "Condenar a requerida ao pagamento indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". CONCLUSÃO Isto posto, e, com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ante a existência de erro material, razão pela qual retifico os termos da sentença. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito



ID DJEN: 327118993

Gerado em: 18/07/2025 18:11

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Processo: 1036755-49.2025.8.11.0001

